

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O **CNPEM** concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2024, ao salário a recomposição inflacionária, **conforme IPCA medido no período de 01/08/2023 a 31/07/2024.**

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária o CNPEM reajustará em 5% (cinco por cento), a título de aumento real, os salários de seus empregados.

Parágrafo Segundo - O CNPEM fará a correção da tabela de descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O CNPEM praticará o pagamento de adicional de tempo de serviço a todos os seus funcionários, em valor a ser determinado, a cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SEXTA - SOBREAVISO

O CNPEM aplicará a hora de sobreaviso na proporção de ½ hora a cada hora em sobreaviso, ou seja, a cada 24 horas em sobreaviso será devido 12 horas extras ao trabalhador.

Parágrafo Único - Será possível a conversão das horas de sobreaviso como banco de horas, a serem escolhidas pelo trabalhador, sem intervenção da liderança.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários Vale Alimentação no valor correspondente a Cesta Básica DIEESE em SP do mês de julho de 2024. A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - O benefício será pago em duplicidade nos meses de dezembro e julho.

Parágrafo Segundo - O auxílio será pago também aos estagiários.

Parágrafo Terceiro - Será realizado estudo de cartão multibenefícios.

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

O CNPEM concederá o Vale Refeição no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia, em que o trabalhador estiver em Teletrabalho, este benefício será estendido a todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - O CNPEM concederá Vale Refeição no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) aos sábados, domingos e feriados, e visitas externas.

Parágrafo Segundo - Será realizado a revisão dos valores de SAV (solicitação de auxílio viagem).

Parágrafo Terceiro - Haverá subsídio no desjejum igual ao almoço (segundo a tabela de participação).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM — residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

Para os funcionários em turnos especiais de trabalho não abrangidos pelo fretado, o CNPEM pagará o valor correspondente ao Vale Transporte em folha de pagamento sem aplicar o desconto da participação do funcionário.

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários em turnos especiais (cláusula décima sétima) de trabalho não abrangidos pelo fretado e nem pelo transporte público, bem como para os funcionários que se deslocarem com veículo própria a pedido ou por autorização do CNPEM, será concedido um reembolso de **R\$1,00 (um real)** por km rodado.

Parágrafo Segundo - **O CNPEM fará a revisão das rotas e linhas do fretado, incluindo coordenadores das linhas no processo.**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CNPEM dará transparência na renovação do contrato de assistência médica, considerando a abrangência como parâmetro de avaliação.

Parágrafo Único: O CNPEM fará estudo de plano paralelo/alternativo para inclusão de ascendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário de:	Salário até:	% de Participação
-	3.500,00	3%
3.500,01	6.000,00	10%
6.000,01	8.000,00	15%
8.000,01	10.500,00	20%
10.500,01		40%

Parágrafo Único - **A tabela de participação será atualizada conforme reajuste salarial.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

O CNPEM se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - **O CNPEM implementará programas de auxílio aos acompanhamentos psicológicos e psiquiátricos a preços populares.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

O CNPEM adotará a concessão do benefício auxílio-medicamento com modelo do tipo convênio, subsidio ou vale, a ser definido durante o processo negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio-Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, pelas despesas com creche/assistência pré-escolar para os filhos no valor máximo de **R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** mensais por dependente, a partir do mês de agosto de 2024.

As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte do CNPEM.

Parágrafo Primeiro - Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas as condições do caput, mediante a apresentação mensal do devido registro em carteira de trabalho do profissional contratado, além do comprovante de pagamento extraído do E-Social. O trabalhador(a) poderá optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado do CNPEM.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, a verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto - O benefício será pago a todos os empregados que tenham filhos com deficiências (PCD), que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado, até a conclusão do ensino básico fundamental.

Essa condição de PCD, deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico, sujeito a verificação por parte da equipe médica da empresa.

Parágrafo Quinto - O benefício será pago até o início do Ensino Fundamental.

Parágrafo Sexto - O auxílio poderá ser pago/estendido para transporte escolar.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM oferecerá Plano de Previdência Privada para os funcionários e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do funcionário desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação. **Os custos de aquisição serão integralmente pagos pelo CNPEM.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO PCD (Pessoa com Deficiência)

Os empregados que tiverem filhos com deficiência de qualquer natureza, poderão comunicar o fato ao RH da empresa, que, após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.338,81 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

Parágrafo Segundo - Poderão ser reembolsadas despesas assistenciais e serviços especializados relacionados às necessidades especiais, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo e Recibo simples que contenha a identificação do prestador de serviços, nome completo, assinatura com carimbo, CPF, endereço, número do Conselho de Classe e data.

Parágrafo Terceiro - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Quarto - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Quinto - O mesmo valor será pago para o trabalhador PCD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO TURISMO

O CNPEM fará estudo para implementação de auxílio/incentivo turismo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato.

Parágrafo Único - O CNPEM enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais e empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica permitido a prorrogação por mais de uma vez, respeitando o limite de dois anos, os contratos celebrados por prazo determinado conforme lei [9.601/1998](#).

Parágrafo Primeiro - Cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada.

Fica estabelecido que os contratos firmados por prazo determinado, que tenha seu termino antecipado por uma das partes, será observado o artº 481 da CLT.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Igualdade de Oportunidades**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O CNPEM deverá assegurar a equiparação salarial entre homens e mulheres de acordo com a PL 1085.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÕES AFIRMATIVAS

O CNPEM promoverá política de cotas raciais nos programas de estágio e contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS

O CNPEM disponibilizará equipamentos antigos/não utilizados mais, para compra dos trabalhadores que assim desejarem.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Primeiro - O CNPEM auxiliará trabalhadores no processo de formulação e formalização de aposentadoria especial para trabalhadores que trabalham sob periculosidade/insalubridade.

Parágrafo Segundo - O CNEM implementará plano de preparação para aposentadoria.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O CNPEM aplicará a redução da jornada de trabalho para 38h semanais, implementando a saída as sextas-feiras às 15h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas. Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível.

Parágrafo Único: O CNPEM, após conclusão dos estudos de viabilidade técnica e financeira, poderá implementar Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A), nos termos da Portaria MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, com o propósito de permitir a marcação de ponto remota em tempo real para os funcionários, inclusive para aqueles que estiverem fora da sede do CNPEM ou em regime de *home office*, bem como a visualização do saldo do banco de horas mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO - JORNADA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

Os dias pontes entre feriados e finais de semana serão concedidos pelo CNPEM sem a necessidade de compensação.

Parágrafo Único - Os dias entre natal e ano novo serão de recesso e não serão descontados dos trabalhadores. Aqueles que trabalham em regime especial, turnistas ou que forem convocados a trabalharem no período, ficarão com horas positivas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- a) Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;

- b) Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- c) Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- d) Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;
- e) Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados e dias compensados;
- f) As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.
- g) As Horas trabalhadas no sábado, poderão ser lançadas em Banco de Horas até o limite de 10 horas diárias.

O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) dos descontos no salário mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

O CNPEM implementará 3 (três) dias de home office.

Parágrafo Único: Haverá transparência na justificativa dos vetos aos trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de pós-graduação, os empregados poderão se ausentar do serviço em comum acordo com a empresa, sendo as horas destinadas à atividade consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A ausência será estendida em 4 (quatro) horas para os trabalhadores em graduação.

Parágrafo Segundo - Será estendido também para alunos especiais de pós graduação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

- **Por 10 (dez) dias úteis em virtude de casamento.**
- **1 (um) dia no mês, por ocasião de aniversário.**

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

Parágrafo Primeiro: O benefício será estendido às mães adotantes e casais homoafetivos, devendo nesse último caso o benefício ser escolhido por um dos segurados, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário de que somente um dos segurados figurará como beneficiário perante o INSS.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá Licença Paternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data do nascimento.

Parágrafo Único - A licença também será concedida em caso de adoção, inclusive nas relações homoafetivas.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até **36 (trinta e seis) dias** no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

a) Contribuição negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

b) O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para arh@cnpem.br com cópia para o sustentabilidade@sintpq.org.br desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

a) Os funcionários ativos que não estiverem gozando férias ou licença deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo;

b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados na data de homologação do presente Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Único: O CNPEM efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. O SINTPq se responsabilizará, jurídica e financeiramente, por quaisquer reclamações judiciais e/ou extrajudiciais opostas pelos trabalhadores, pelos órgãos de fiscalização e/ou e demais entidades e interessados, no que se referir a quaisquer dos aspectos referentes à contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CNPEM e o SINTPq farão reuniões periódicas a cada dois meses para que as relações de trabalho possam ser constantemente debatidas.